



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano X - Edição nº 01009 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D562ACA581EA72A0F672AC269DC1C0D6

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 009 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, ADICIONAIS E EMERGENCIAIS PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO;

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



DECRETO nº 009 de 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:

CONSIDERANDO o avanço da contaminação pelo COVID-19 na região;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lajedão manter medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia novo corona vírus;

Art. 1º. Fica mantido o toque de recolher de todos os cidadãos do Município de Lajedão com fechamento do comércio por mais 10 (dez) dias a partir das 19:00 horas até às 05:00 horas do dia 19 de junho de 2020 no Município de Lajedão.

Parágrafo Único: Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais em sistema de delivery a partir das 19:00h., durante o período de duração do toque de recolher estiver em vigor.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio mantidas as medidas de prevenção das 06:00h às 18:00h.

Art. 3º. Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as regras de prevenção e combate editadas anteriormente.

Art. 5º. As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.
lajedao
.ba.gov.br